

LEI Nº 5.744, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Leandro Henrique Mendes**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de **1º de janeiro de 2026**, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no percentual de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. A partir de **1º de janeiro de 2026**, para fins de equiparação ao salário mínimo nacional vigente, o piso mínimo do vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor do salário mínimo vigente para o ano de 2026.

Art. 3º. A partir de **1º de janeiro de 2026**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Professor I, Nível V, e Professor II, Nível VI, proporcionalmente à carga horária do referido cargo, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, caso seja reajustado para o ano de 2026 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.

Art. 4º. A partir de **1º de janeiro de 2026**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, caso seja alterado por Lei Federal para o ano de 2026 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.

Art. 5º. A partir de **1º de janeiro de 2026**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Enfermeiro ESF/PACS, Nível XII, Enfermeiro, Nível X, Técnico de Enfermagem, Nível V, ao Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que "*altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira*", conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS), através da assistência financeira complementar aos estados e aos municípios.

Recebido em: 24/02/2026

Horário: 08:40

Diogo

Câmara Municipal



Parágrafo único. Para o cargo de Técnico de Enfermagem, Nível V, a aplicação do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será de acordo com o parágrafo único do art. 15-C da referida Lei Federal, respeitando a categoria profissional registrada de cada servidor público municipal no referido órgão de classe.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, através de "cartão alimentação", no valor de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual em vigor, programa e ação, e na Lei Orçamentária em vigor, classificação funcional programática e natureza das despesas, para custear as despesas a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de fevereiro de 2026.


Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG